



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 01/2014

Versão: 03

Aprovação em: 07 de julho de 2023.

Ato de aprovação: Decreto nº 326/2023.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Transportes.

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2305 Em: 11/07/23
Responsável
Jefferson Vieira Laimon
Setor de Administração
Mat.: 8405

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos de Uso e Controle dos Veículos, com vistas à eficiência e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Transportes, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Chefia de Gabinete, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e unidades administrativas que utilizem da frota de veículos do Município de Santa Teresa – ES.

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07
10:49:33 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins Instrução Normativa, considera-se:

I. Veículos – Abrangem todos os automotivos de apoio a administração pública, integrantes do patrimônio público, tais como utilitários, automóveis, caminhões, ônibus, vans, ambulâncias, motocicletas e congêneres;

II. Motoristas – Profissional cuja atividade é a condução dos veículos;

III. Operador de Máquina – Profissional cuja atividade é a condução de máquinas;

IV. Máquinas – Equipamentos automotores pesados tais como: retroescavadeira, motoniveladoras, tratores e congêneres;

V. Processo Administrativo – toda a documentação necessária para apuração de responsabilidade em decorrência de situação durante a situação dos veículos e máquinas;

VI. Unidades detentoras – Todas as unidades usuárias dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa;

VII. Servidor Público – Pessoa física que presta serviços ao estado e às entidades da administração direta e indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Santa Teresa, sobre o qual dispõem:

I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

II. Artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07
10:49:37 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



- III. Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. Artigo 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V. Resolução TC 227/2011;
- VI. Resolução TC 257/2013;
- VII. Lei Municipal nº 2.415/2013, que dispõe sobre a Unidade Central de Controle Interno do Município de Santa Teresa/ES;
- VIII. Decreto Municipal nº 539/2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.415/2013.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – São responsabilidades da Secretaria Municipal de Transporte como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- II. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração dos documentos, dados e informações;
- III. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação;
- IV. Promover discussões técnicas com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- V. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- VI. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização,

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA
COSTA/75686015791
Data: 2023.07.07
10:49:42 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

VII. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Art. 6º – São responsabilidades da Gerência de Transportes:

- I. Analisar as solicitações;
- II. Deferir ou indeferir solicitações;
- III. Escalar motoristas;
- IV. Controlar e manter a regularidade do licenciamento dos veículos da frota.

Art. 7º – As solicitações do uso dos veículos efetuados mediante protocolo pelas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, além das solicitações realizadas por Terceiros, serão encaminhadas à Gerência de Transportes para análise.

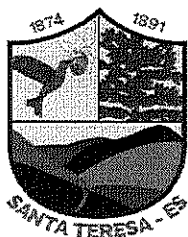
Art. 8º – É responsabilidade do Secretário de Transportes o reexame das solicitações de indeferimento de uso da frota.

Art. 9º – São responsabilidades dos Motoristas cumprir os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, atenderem as solicitações do exercício de suas atribuições e cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 10 – Os veículos e máquinas do Município de Santa Teresa terão identificação com a logomarca da Prefeitura Municipal.

KLEBER MEDICI DA
COSTA: 75686015791

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA
COSTA: 75686015791
Data: 2023.07.07
10:49:49 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Art. 11 – A guarda dos veículos e máquinas será de responsabilidade dos motoristas, que deverão recolher os veículos no final do expediente ao pátio da Prefeitura.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Requisitos Formais

Art. 12 – A solicitação de veículos deve ser encaminhada exclusivamente ao Gerente de Transportes, por meio de comunicação interna, ofício ou mediante formulário de requisição, contemplando no mínimo os seguintes dados:

- I. Data e horário da pretensão do uso do veículo;
- II. Tempo estimado de saída, permanência no local de destino e retorno.

Art. 13 – A solicitação de veículo:

- I. Para deslocamentos locais, no limite do município, deve ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis.
- II. Para viagens intermunicipais e interestaduais a solicitação de veículos, deve ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único. Em caso de situação de urgência, a solicitação do veículo poderá ser feita mediante acordo, e havendo disponibilidade, com o Gerente de Transportes.

Art. 14 – Para as solicitações nos finais de semana, o formulário do anexo I é preenchido e deixado na guarita da Prefeitura Municipal para que o motorista possa ter acesso ao veículo durante o período requisitado.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07
10:49:54 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Seção II
Da Análise das Solicitações

Art. 15 – O Gerente de Transportes, de posse da solicitação de uso da frota, verificará a possibilidade de atendimento e relevância do pedido.

I. Havendo disponibilidade de frota e sendo relevante o pedido, deve-se atender ao pedido e escalar o motorista.

II. O Gerente de Transportes deve analisar a compatibilidade da habilitação do condutor com relação ao veículo disponibilizado.

III. Caso não haja disponibilidade de veículo e podendo o solicitante aguardar o pedido, deve-se colocá-lo em pendência.

IV. Não havendo disponibilidade de veículo e não podendo o solicitante aguardar, deve-se cancelar o pedido.

V. Havendo disponibilidade de veículo e não sendo relevante a solicitação, encaminha-se para decisão do Secretário de Transportes pelo arquivamento ou disponibilização do mesmo.

Art. 16 – A solicitação de frota indeferida pelo Gerente de Transportes pode, mediante solicitação, ser encaminhada ao Secretário de Transportes.

Parágrafo único. Sendo atendida a solicitação, o Gerente de Transportes comunica ao solicitante.

Art. 17 – A frota somente deve ser utilizada para execução de serviço público, sendo definitivamente proibida a utilização para outras finalidades.

Seção III
Da Escala de Motorista

Art. 18 – O Gerente de Transportes escalará o motorista para atender a demanda de uso da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Parágrafo único. Caso os condutores dos veículos sejam os próprios servidores da unidade, deve-se verificar a compatibilidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com o veículo solicitado.

Art. 19 – Os motoristas devem, mensalmente, entregar o formulário de Mapa de Atividade Diária do Veículo devidamente preenchido e assinado a secretaria de sua lotação junto com as Autorizações de Horas Extras e quando não houver entregar somente o Mapa de Atividade Diária do Veículo para ser anexado ao QMP – Quadro de Movimentação de Pessoal de sua secretaria – **Anexo II**.

Art. 20 – Findada a circulação diária, todos os veículos oficiais devem ser recolhidos nas suas respectivas Secretarias ou ao pátio da Prefeitura Municipal, exceto quando autorizado pelo Secretário da pasta competente.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

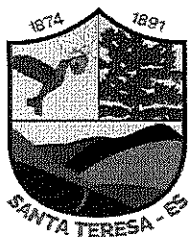
Art. 21 – Compete às unidades detentoras da posse dos veículos, observarem as regras estabelecidas na Instrução Normativa.

Art. 22 – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Transportes e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 23 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07
10:50:05 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Art. 24 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 25 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 26 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 27 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2023.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07 10:50:10 -0300

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO I

Formulário de Saída de Veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
COMUNICADO DE VIAGEM EVENTUAL			
01 - EMPRESA / ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Santa Teresa		
02 - Nº DE REGISTRO DER			
03 - VIAGEM Nº		04 - VEÍCULO	TIPO
			outros
			PLACA
05 - LOCAL ORIGEM			
06 - LOCAL DESTINO			
07 - ITINERÁRIO			
08 - DISTÂNCIA PERCORRIDA		09 - Nº PASSAGEIROS	
10 - DATA PARTIDA		HORA	0:00
11 - DATA RETORNO		HORA	0:00
12 - MOTORISTA			

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75886015791
Data: 2023.07.07
10:50:14 -0300

ANEXO II

Formulário de Mapa de Atividades Diária do Veículo

[illegible]

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

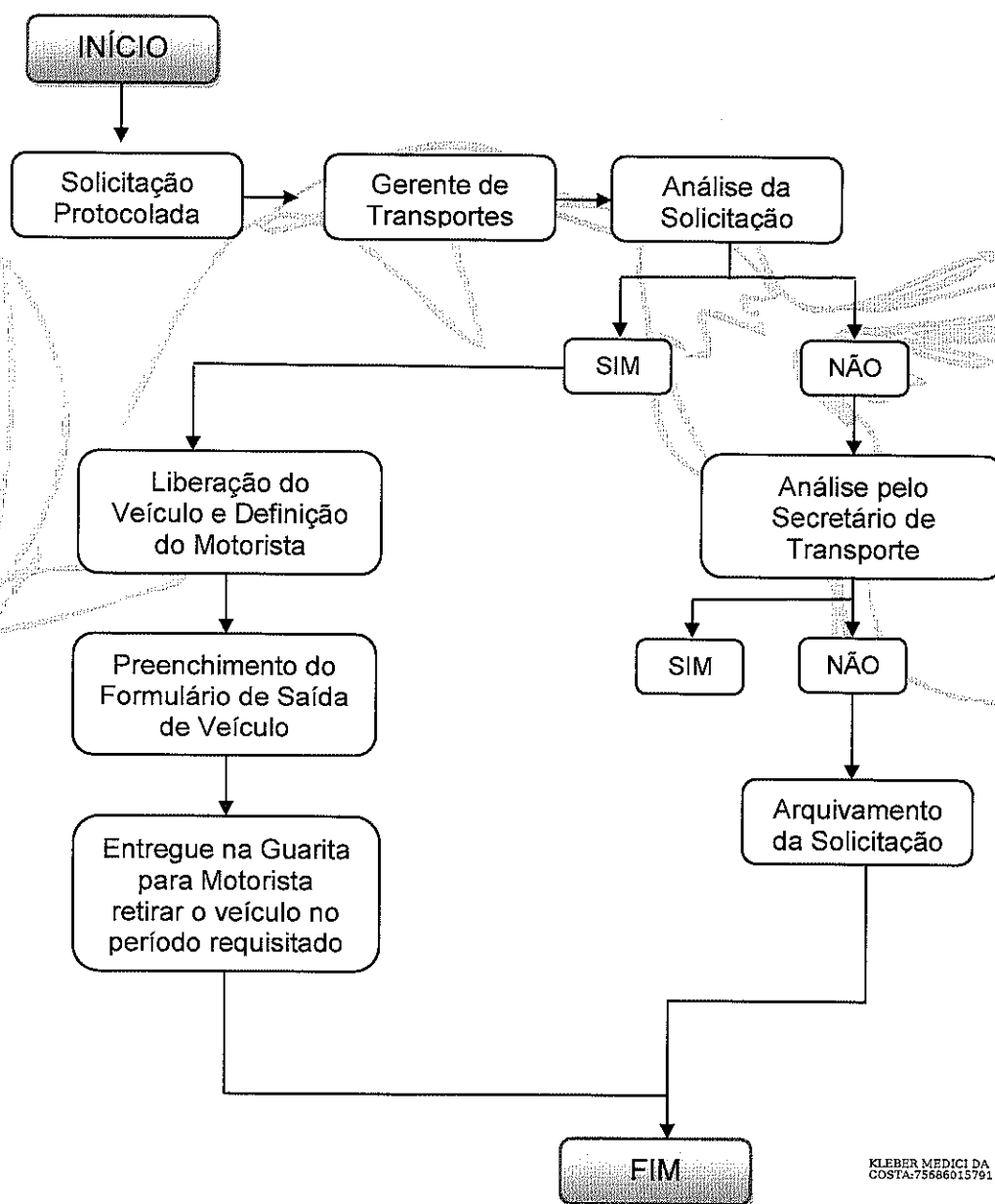
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Fluxograma da Instrução Normativa N° 01/2014 – Versão 03 Utilização dos Veículos



Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.07.07
10:50:26 -0300